

Acta n.º 28 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a nove de Novembro de dois mil e quinze. --

-----Aos nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng^o Manuel Carlos da Costa Marinho. -----

-----Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. Domingos Ribeiro Pereira, por se encontrar ao serviço da República, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo dez horas e treze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

-----No período de antes da ordem do dia não houve intervenções.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1. PROPOSTA. Atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos do 1.º CEB e ensino pré-escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27 da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de Março, na sua redação atualizada.-----

-----Os Municípios têm um papel preponderante no domínio da educação, apresentando também uma função particularmente relevante na área social, de acordo com o vertido na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33, da Lei 75/2013, de 12 setembro.-----

-----O Município de Barcelos procedeu à elaboração e aprovação de um regulamento próprio onde estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos constantes na listagem anexa, para o ano lectivo 2015/2016. Aos alunos devidamente identificados os efeitos do apoio retroagem ao início do ano escolar. Aos restantes o efeito da subsídioção retroage à data da entrada do pedido/comunicação nos serviços do Município.-----

-----Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----14 (catorze) Alunos – Escalão 1 (A) – refeição gratuita-----

-----4 (quatro) Alunos – Escalão 2 (B) - comparticipação em 50% refeição-----

-----Alunos do ensino pré-escolar-----

-----2 (dois) Alunos – Escalão 1 (A) – refeição gratuita-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**2. PROPOSTA. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:-

-----**Novos processos para comparticipação:**-----

----- Ana Cristina Mendes Pereira;-----

----- Maria do Sameiro da Silva Santos;-----

----- Rafaela Alexandra Pereira Torres;-----

----- Maria de Lurdes de Melo Ribeiro Loureiro;-----

----- António Armindo Martins Lopes.-----

-----**Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:**-----

----- Ana da Conceição Macedo Fernandes;-----

----- Carla Sofia Fonseca Amorim;-----

----- Francisco Rodrigues Machado;-----

----- Maria Cecília Pereira Barbosa;-----

----- Maria Etelvina Gomes Pedreira;-----

----- Maria José Ferreira Sousa;-----

----- Maria Mercês Magalhães Pereira.-----

-----**Processos reavaliados – diminuição do valor do apoio:**-----

----- Maria da Luz Malvar de Oliveira;-----

----- Ana Maria Araújo da Costa;-----

----- Maria de Fátima da Silva Gomes;-----

----- Maria do Sameiro Araújo da Costa;-----

----- Maria Amélia Dias Loureiro;-----

----- Rosa Maria Araújo Mota;-----

----- Andrea Regina Bessa Soares,-----

----- Daniel Costa Mota Soares;-----

----- Manuel Fernandes da Costa;-----

----- Maria do Céu Ferreira Gonçalves.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**3. PROPOSTA. Adenda ao protocolo de colaboração entre o município de Barcelos e a ARTESMUSIVI – Associação de Artes de Viatodos (Academia de Música de Viatodos)**-----

-----Entre o município de Barcelos e a ARTESMUSIVI – Associação de Artes de Viatodos (Academia de Música de Viatodos) foi celebrado a 31 de julho de 2015 (proposta n.º 13) um Acordo de Colaboração com vista à realização e divulgação de atividades musicais em Barcelos, que propiciem verdadeiras ofertas de educação e formação e conduzam a uma maior sensibilidade para os estudos musicais.-----

-----Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, tendo as partes outorgantes após minuciosa apreciação do documento em vigor, acordado livremente e de boa-fé, alterar o teor do mencionado Acordo de Colaboração, passando esta alteração a constar de adenda ao Acordo.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----a) Apreciar e aprovar a proposta de alteração da redação dos considerandos e das cláusula II e III do Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Academia de Música de Viatodos;-----

-----b) Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do presente protocolo e a qual será assinada pelos outorgantes. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da Adenda referida na presente proposta encontra-se arquivada no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**4. PROPOSTA. Apoio material à CPCJ na organização do II Seminário “Acolhimento Residencial e Saúde Mental”.**-----

-----A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco (CPCJ), vai organizar o II Seminário “Acolhimento Residencial e Saúde Mental”, a realizar no dia 20 de novembro de 2015.-----

-----Considerando que:-----

-----A instituição solicitou o apoio do Município nomeadamente na oferta de lembranças e pagamento das refeições (almoço) ao oradores/convidados do encontro.

-----A CPCJ visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, e que,-----

-----O município de Barcelos integra esta comissão, participando ativamente na prossecução dos objetivos da instituição;-----

-----Compete à Câmara Municipal apoiar *atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*, conforme o constante na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar:-----

----- Cedência de 17 (dezassete) publicações (Rosa Ramalho) e 15 (quinze) give-aways para oferta aos oradores/convidados da actividade acima descrita;-----

----- Pagamento de 15 (quinze) almoços no dia 20 de novembro aos intervenientes do seminário (convidados e oradores).-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----5. PROPOSTA. Oferta de livros à Junta de Freguesia de Remelhe.-----

-----A Junta de Freguesia de Remelhe criou um pólo de leitura na freguesia, tendo solicitado a cooperação da edilidade, nomeadamente na cedência de obras e publicações para integrarem o acervo desta unidade, que foi inaugurada no dia 08 de novembro de 2015.-----

-----Atendendo a que é uma forma de divulgar e difundir as tradições, cultura e história do nosso concelho;-----

-----Atendendo a que esta iniciativa criará hábitos de leitura na comunidade, proporcionando a todas as faixas etárias o acesso a um acervo literário variado;-----

-----Face ao exposto, proponho a ratificação do despacho da Sr.^a Vereadora Dr.^a Armandina Saleiro, que deferiu a cedência, a título definitivo e gracioso, as publicações/obras constantes da listagem anexa. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----A listagem referida na presente proposta encontra-se arquivado na Divisão de Património do Município.-----

-----6. PROPOSTA. Fornecimento de refeições ao pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino – tarefas.-----

-----O Município de Barcelos assegura a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, com a celebração do Protocolo de Cooperação entre os Municípios e as Freguesias do concelho, delegou nestas o pagamento dos serviços prestados pelas tarefeiras para apoio nos refeitórios cantinas dos jardins-de-infância e dos estabelecimentos de ensino básico. -----

-----Contudo, o valor pago a estas “tarefeiras” é relativamente baixo (3,00€/hora) pelo que o Município deliberou em reunião de Câmara de 25.09.2015, autorizar o fornecimento do almoço ao pessoal que habitualmente acompanha os alunos à hora da refeição, durante o ano lectivo 2015/2016, bem como deliberou aprovar o número de tarefeiras a usufruir do fornecimento de refeições.-----

-----No entanto, em algumas cantinas/refeitórios há a necessidade de retificar o número de tarefeiras autorizadas, pelo que proponho que a Câmara Municipal de Barcelos aprove a alteração à listagem inicial, que consta da tabela em anexo, e que a produção de efeitos seja considerada ao início do ano letivo.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**7. PROPOSTA. Revogação do Acordo de Colaboração celebrado entre o município de Barcelos e o Centro Social da Silva.**-----

-----Em reunião de Câmara de 26/10/2015, foi submetido à apreciação e aprovação a minuta do Acordo de Colaboração entre o município de Barcelos e o Centro Social da Silva, com o objetivo de estabelecer os termos e as condições de

colaboração entre os outorgantes no transporte dos alunos da UIE da Silva para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar.-----

-----No entanto, face ao número de alunos a transportar, o Centro Social da Silva não dispõe dos meios necessários que assegurem a deslocação de todos os alunos indicados pelo respetivo Agrupamento de Escolas, circunstância impeditiva para dar cumprimento ao acordado.-----

-----De acordo com os artigos 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) os atos administrativos podem ser revogados pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao ato revogado.-----

-----Assim, no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----- Revogar a deliberação n.º 7 de reunião de Câmara de 26.10.2015, que aprovou a minuta de Acordo de Colaboração celebrado entre o município de Barcelos e o Centro Social da Silva.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**8. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços.**-----

-----Considerando que:-----

-----A educação especial é uma das modalidades de educação escolar, sendo parte integrante desta mas regendo-se por disposições especiais e que de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Bases do Sistema Educativo visa a recuperação e a integração dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais, numa lógica de inclusão educativa e social.-----

-----A alínea u), do nº1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que *«compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.»*-----

-----O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local;-----

-----O Município de Barcelos outorgou um Acordo de Colaboração com o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho (Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, Unipessoal, Lda), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's);-----

-----Estas UIE's não possuem capacidade para prover o transporte dos seus utentes para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas;-----

-----O Centro Social da Silva era a entidade que efetuava o transporte no entanto, por limitações de recursos físicos, nomeadamente em termos de capacidade dos seus veículos, não lhe é possível dar continuidade à colaboração, tendo a

Associação de Pais de Carapeços manifestado disponibilidade para assegurar o transporte das crianças e jovens;-----

-----A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens utentes das UIE's que pretendam usufruir do programa;

-----Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola de Carapeços, que tem como objeto estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os outorgantes no transporte dos alunos das UIE's da Silva e de Lijó para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, sendo que as obrigações do Município constantes no Acordo de Colaboração incorrem num custo previsional de 900 euros (novecentos euros).-----

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----9. Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o município de Barcelos e a Óptica 2/Barcelos - Projeto de Saúde Pública “Promoção da Saúde Ocular e Auditiva”-----

-----Entre o município de Barcelos e a Óptica 2/Barcelos foi celebrado a 2 de novembro de 2012 (proposta n.º 9) um protocolo de colaboração com vista à realização do projeto Saúde Pública – Promoção da Saúde Ocular e Auditiva.-----

-----Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder-se à revisão de alguns aspectos consagrados no seu clausulado.-----

----- A cláusula 8.ª dispõe que o Protocolo pode ser objeto de revisão por acordo entre as partes outorgantes, sob a forma escrita e assinada pelas partes, passando a constituir uma adenda ao referido Protocolo, fazendo parte integrante do mesmo.-----

-----Assim, as partes outorgantes após minuciosa apreciação do documento em vigor, acordaram livremente, de boa-fé, tendo aceitado reciprocamente alterar o teor da cláusula quarta, passando esta alteração a constar de adenda ao Protocolo em vigor.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----a) Apreciar e aprovar a proposta de alteração da redacção da cláusula quarta do Protocolo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Óptica 2/Barcelos;-----

-----b) Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do presente protocolo e a qual será assinada pelos outorgantes. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da Adenda ao Protocolo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**10. PROPOSTA. Aquisição da plataforma informática “Mais Cidadania”.**-----

-----A plataforma Mais Cidadania é uma ferramenta informática, desenvolvida sob a alçada do consórcio Lusoinfo Multimédia, Instituto de Educação da Universidade do Minho e Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (a quem compete a execução e o desenvolvimento do projeto) e integra como parceiros os município de Barcelos, Guimarães, Famalicão e Braga, a quem compete uma comparticipação financeira para a implementação e desenvolvimento da plataforma no concelho. -----

-----A missão desta plataforma é a de aumentar os níveis de cidadania participativa das crianças e jovens, mobilizando uma rede social e comunitária em prol da construção de uma sociedade melhor. Assenta numa plataforma multimédia, alojada na Web e com ligação a cada concelho, sendo esta adaptada às necessidades de cada município de acordo com o plano educativo traçado. Permite igualmente que os conteúdos possam ser reformulados com a colaboração dos próprios cidadãos e autarquias.-----

-----Considerando que a aquisição/contratação desta plataforma será uma mais valia para os alunos das escolas do concelho;-----

-----Considerando que o município dispõe de atribuições no âmbito da educação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e que lhe compete “apoiar atividades de natureza social, social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”, de acordo com a alínea u) , do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal.-----

-----Face ao exposto proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição/ contratação dos serviços referentes à plataforma Mais Cidadania, sendo que os custos associados a este serviço incorrem num custo previsional para o município no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**11. PROPOSTA. Transporte para a VIII Conferência Internacional do Plano Nacional de Leitura.**-----

-----Considerando que:-----

-----O programa Rede de Bibliotecas Escolares tem como objetivo instalar e desenvolver bibliotecas em escolas públicas.-----

-----A formação dos professores coordenadores e professores de equipa da biblioteca escolar é essencial para que se garantam recursos qualificados e especializados nesta área. -----

-----No dia 5 de novembro de 2015 decorreu na Fundação Calouste Gulbenkian, a VIII Conferência Internacional do Plano Nacional de Leitura.-----

-----Foi solicitado o apoio da Câmara Municipal no transporte dos professores Bibliotecários da Rede de Bibliotecas Escolares do concelho e técnicos do SABEbc para a referida conferência, tendo a deslocação sido assegurada por dois veículos do município.-----

-----Face ao exposto, proponho a ratificação do despacho que deferiu a cedência dos veículos para transportar os professores bibliotecários e técnicos para o VIII Conferência Internacional do Plano Nacional de Leitura.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**12. PROPOSTA. Cedência da ferramenta “Manual Digital” aos alunos dos 2.º e 4 anos que frequentam a Atividade Extra Curricular de Inglês.**-----

-----Considerando que:-----

-----O sistema educativo tem necessitado de se alterar em função das atuais necessidades diferenciadas das famílias, nomeadamente quanto à adaptação dos horários e funcionamento dos estabelecimentos de ensino;-----

-----O tempo de permanência dos alunos nas escolas, para além de pedagogicamente ricos, deve ser complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;-----

-----Foram criados programas, mais concretamente atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família;-----

-----A Lei de Bases do Sistema Educativo consagra o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso à educação;-----

-----O Executivo camarário sempre se pautou pela promoção de um ensino de qualidade e numa lógica de equidade social e igualdade de oportunidades, tendo consciência que o ensino de uma segunda língua inglês é fundamental para o sucesso académico e profissional dos nossos jovens;-----

-----Face ao vertido e nos termos da alínea hh), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a aquisição do recurso pedagógico denominado *Manual Digital*, para ser distribuído aos alunos dos 2.ºs e 4.ºs anos das escolas do 1.º ciclo da rede público do concelho de Barcelos que frequentam o Inglês nas Actividades Extra Curriculares, que se traduz num universo de 2360 alunos (dois mil trezentos e sessenta), sendo o valor do investimento de 8.260,00€ (oito mil duzentos e sessenta euros), (mais IVA à taxa legal em vigor).-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**13. PROPOSTA. Atribuição de subsídio para pagamento a tarefaira – Associação de Pais de Oliveira.**-----

-----Considerando que:-----

-----A Associação de Pais de Oliveira solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de uma tarefa que presta apoio a um aluno com Necessidades Educativas Especiais, que necessita de acompanhamento permanente e uma tarefa que presta apoio na ausência da assistenteoperacional;-----

-----A Lei 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto estabelece as bases do sistema educativo português. A alínea j) do artigo 7.º do mencionado diploma estabelece que um dos objectivos do ensino básico é *“assegurar às crianças com necessidades educativas específicas (...) condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades”*.-----

-----A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em estabelecimentos regulares de ensino.-----

-----A alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actualizada diz que o Município dispõe de atribuições no âmbito da Educação.-----

-----O n.º 1, do artigo 32 do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, menciona que *“a colocação de pessoal auxiliar de acção educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, na dependência directa do Ministério da Educação ou da administração local, é da responsabilidade dos municípios”*.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Associação de Pais e de Oliveira, para participar o pagamento à tarefa acima mencionada.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**14. PROPOSTA. Aceitação da doação de um exemplar do Livro “Terras Do Concelho De Sátão” e um exemplar do Livro “A Capela De Nossa Senhora da Esperança”.**-----

-----O espólio do Município de Barcelos tem sido enriquecido, ao longo dos tempos, com publicações doadas por diversos autores e entidades, contribuindo assim para o engrandecimento do espólio da sua Biblioteca Municipal.-----

-----Com efeito, é intenção da Câmara Municipal de Sátão doar, ao Município de Barcelos, um exemplar do Livro “Terras Do Concelho De Sátão” e um exemplar do Livro “A Capela De Nossa Senhora da Esperança”. No entanto, conforme decorre da alínea j), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à aceitação das mesmas.-----

-----Perante o exposto, proponho, à Exma. Câmara Municipal, a aceitação das referidas doações, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----15. PROPOSTA. Oferta de um exemplar das obras, “Cantigas de João Garcia de Guilhade” e “Território e Desenvolvimento. Populações no concelho de Barcelos (1960-2011)” às Juntas de Freguesia, Freguesias agregadas nas Uniões de Freguesia e Bibliotecas Escolares.-----

-----No seguimento da oferta cultural a toda a população do concelho, a Câmara Municipal de Barcelos, através do Pelouro do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, procederá à distribuição de um exemplar da obra de Agostinho Domingues, “Cantigas de João Garcia de Guilhade” e de um exemplar da obra do Professor e Investigador, António Maria Ferreira Cardoso, “Território e Desenvolvimento. Populações no concelho de Barcelos”.-----

-----Atendendo a que é uma forma de divulgar e difundir as tradições, cultura e história do nosso concelho;-----

-----Atendendo a que esta iniciativa criará hábitos de leitura na comunidade, proporcionando a todas as faixas etárias o acesso a um acervo literário variado;-----

-----Proponho, no uso das competências legalmente previstas nas alíneas o), u) e cc), do n.º 1, do artigo 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a cedência, a título definitivo e gracioso, das obras de Agostinho Domingues, “Cantigas de João Garcia de Guilhade” e da obra do Professor e Investigador, António Maria Ferreira Cardoso, “Território e Desenvolvimento. Populações no concelho de Barcelos”.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----16. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro).-----

-----Considerando que:-----

-----A educação especial é uma das modalidades de educação escolar, sendo parte integrante desta mas regendo-se por disposições especiais e que de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Bases do Sistema Educativo visa a recuperação e a integração dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais, numa lógica de inclusão educativa e social.-----

-----A alínea u), do nº1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que *«compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.»*-----

-----O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local;-----

-----O Município de Barcelos outorgou um Acordo de Colaboração com o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho (Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, Unipessoal, Lda), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's);-----

-----Estas UIE's não possuem capacidade para prover o transporte dos seus utentes para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas;-----

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) manifestou disponibilidade para assegurar o transporte das crianças e jovens;-----

-----A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens utentes das UIE's que pretendam usufruir do programa;

-----Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), que tem como objeto estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os outorgantes no transporte dos alunos da UIE de VFS Pedro para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.**-----

-----17. PROPOSTA. Cedência de material a título definitivo.-----

-----É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Com efeito, a Freguesia de Fornelos solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de 80 (oitenta) cadeiras em estado de uso que se destinam a equipar a residência paroquial para o ministério da catequese.-----

----- Conforme decorre da informação prestada pelos serviços competentes do Município, o material solicitado, pela Freguesia de Fornelos, encontra-se em armazém e disponível para se concretizar a cedência.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, ceda, a título definitivo, à Freguesia de Fornelos, o material solicitado, ao abrigo do normativo legal supra identificado.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----18. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.-----

-----Considerando que:-----

-----A requerente Liliana Novais da Silva, titular de uma exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 99/N/2014, proprietária de um prédio rústico

inscrito na respetiva matriz sob o n.º 248º, descrito na CRP de Barcelos sob o n.º 577/Grimancelos, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade coordenadora.-----

-----O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo classificado como Espaço Agrícola de Conservação sendo parte integrada em Reserva Ecológica Nacional (REN) e Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN).-----

-----A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz.-----

-----De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º e 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso

sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído “com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.” -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária (cfr. fls. 4 e).-----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**19. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

-----Considerando que:-----

-----O requerente António Alves Granja Unipessoal Lda, titular de uma exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 3481/N/2011, proprietário de um prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o n.º 414 e de um prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o n.º 753, descritos na CRP de Barcelos sob os n.ºs 570 e 621/Manhente, respetivamente, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse

Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade coordenadora.-----

-----O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço Agrícola de Produção integrado parte em Reserva Agrícola Nacional e parte em Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN).-----

-----A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz.-----

-----De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º e 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo,

identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído “com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.” -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da

operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária (cfr. fls. 7 e 6).-----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----I - Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----II - Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**20. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

-----Considerando que:-----

-----O requerente Miguel Carlos Guimarães Silva Lemos, titular de uma exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 1504/N/2012, proprietária de um prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o n.º 350, descrito na CRP de Barcelos sob o n.º 170/Chorente, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade coordenadora.-----

-----O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo classificado como Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN).-----

-----A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz.-----

-----De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º e 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído “com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.” -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária (cfr. fls. 8 e 7).-----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**21. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

-----Considerando que:-----

-----O requerente Sociedade Agrícola da Quinta de Repas, Lda, titular de uma exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 5440/N/2012, arrendatária de um prédio descrito na CRP de Barcelos sob o n.º 651/Alvelos, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade coordenadora.-----

-----O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo classificado como Espaço Rural- Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN) e área excluída da REN, compromisso C97.-----

-----A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz.-----

-----De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º e 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído “com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.” -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária (cfr. fls. 38 a 40).-----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**22. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

-----Considerando que:-----

-----A requerente António Salvador Ferreira, Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda, titular de uma exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 7572/N/2011, proprietária de um prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o n.º 290 e inscrito na matriz urbana sob o n.º 67, descrito na CRP de Barcelos sob o n.º 288/Carvalhos, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade coordenadora.-----

-----O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo classificado como Espaço Agrícola de Conservação sendo parte integrada em Reserva Ecológica Nacional (REN) e Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN).-----

-----A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz.-----

-----De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º e 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDD competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído “com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.” -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária (cfr. fls. 11 e 12).-----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**23. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

-----Considerando que:-----

-----O requerente José Carlos Fernandes Miranda, titular de uma exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 7516/N/2011, arrendatária dos prédios rústicos inscritos na respetiva matriz sob os n.ºs 1439, 1444, 1445 e prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o n.º 7, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade coordenadora.-----

-----O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço Agrícola de Conservação sendo parte integrada em Reserva Ecológica Nacional (REN) e parte em Reserva Agrícola Nacional (RAN).-----

-----A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz.-----

-----De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º e 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído “com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.” -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária (cfr. fls. 12 a 14).-----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**24. PROPOSTA. Freguesia de Airó. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Freguesia de Airó está a proceder a obras de alargamento no caminho de Fornelos, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para poderem proceder à continuação dos trabalhos.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 17,500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), relativo à ultima fase.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**25. PROPOSTA. União de Freguesias de Creixomil e Mariz. Atribuição de subsídio.**-----

-----A União de Freguesias de Creixomil e Mariz está a proceder à construção de um muro de suporte à E.M. 544-1, em Creixomil, pois trata-se de uma intervenção urgente.-----

-----Para o efeito solicitam um apoio financeiro do Município para ser possível concretizar as obras.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à última fase.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**26. PROPOSTA. União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova. Atribuição de subsídio.**-----

-----Na reunião de 13.03.2015 a Câmara Municipal aprovou a atribuição de um subsídio no valor de 55.000,00 € à União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, tendo em vista a aquisição do terreno destinado à ampliação do cemitério e requalificação da envolvente.-----

-----Acontece porém que não foi possível concretizar a aquisição de todo o terreno necessário, devido a desistência do proprietário.-----

-----Nesse sentido, a Junta de Freguesia vem solicitar à Câmara Municipal a devida autorização para que o referido subsídio passa a destinar-se às seguintes situações:-----

----- 7.532,00 € (sete mil quinhentos e trinta e dois euros) para aquisição de terreno;-----

----- 47.488,00 € (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito euros) para as obras de ampliação do cemitério. -----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**27. PROPOSTA. Programa de Apoio à Habitação Social.
Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara.**-----

-----Presente para ratificação, o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, que autorizou a cedência de apoio técnico, nomeadamente a elaboração do projecto de arquitectura e de especialidades, pelos Serviços da DOPM, solicitado pela Sra. D. Rosa Barbosa, residente na freguesia de Lijó.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**28. PROPOSTA. Protocolo de Colaboração para a realização de estágio.**-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.-----

-----Assim, submeto para ratificação da Ex.ma Câmara Municipal o Protocolo celebrado com a Instituição a seguir mencionada, com vista a acolher estagiários:-----

----- Escola Secundária de Barcelos – Curso Profissional Animador Sociocultural – 2 (dois) alunos;-----

----- Agrupamento de Escolas de Barcelos – Curso Profissional de Técnico de Electrónica, Automação e Computadores – 2 (dois) alunos.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**29. PROPOSTA. Toponímia.**-----

-----A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas, das avenidas.-----

-----Compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, deliberar sobre a toponímia, nos termos da alínea ss), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Desta forma submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a toponímia das freguesias abaixo mencionadas, que foram objecto de deliberação e aprovação em reunião da Comissão de Toponímia, realizada em 19 de Outubro, respectivamente:---

-----1. Aprovação de novas artérias na Freguesia de Remelhe: Travessa do Monte, com início na Rua do Monte até cruzar a Estrada Real. Ligação da Rua do Monte até à capela de Santa Cruz; Beco do Monte, com início na Travessa do Monte e fim em bouça; Travessa da Bouça, com início na Rua do Paranho até habitações; Rua do Pôr do Sol, com início, na rua de Santa Cruz, em frente à casa de Mário Fonseca de Brito e fim, em bouça particular; e Rua Cernache do Bom Jardim, com início na Rua de Santa Marinha até à nascente da Fonte dos Santos;-----

-----2. Dar deferimento ao requerimento de Francisco Gonçalves Alves, morador na Rua da Igreja, da freguesia de Carvalhal, a solicitar que seja retirada a placa toponímica colocada no início da artéria denominada por Carreiro das Longras dado que é sua propriedade, pois segundo sentença do Supremo Tribunal de Justiça, de 25.06.2014 foi declarado o direito de servidão de passagem pedonal. Assim, a artéria com a denominação de Carreiro das Longras deverá deixar de constar da denominação toponímica da freguesia de Carvalhal, pois é propriedade particular;---

-----3. Aprovação de novas artérias na freguesia de Abade de Neiva: Rua Nova da Linha Férrea, com início na freguesia de Vila Boa, do lado nascente, junto à Linha Férrea. Esta artéria foi construída pela REFER aquando da construção da passagem desnivelada na Costa Má, servindo cerca de 8 habitações. Travessa do Rei, com início na Rua da Laje;-----

-----4. Aprovação de nova artéria na freguesia de Carapeços: Rua dos Lírios, junto a um loteamento de habitações unifamiliares;-----

-----5. Aprovação de nova artéria na freguesia de Bastuço de São João:
Travessa da Igreja, com início na Rua da Igreja e fim sem saída.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**30. PROPOSTA. Ratificação de despachos do Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal.**-----

-----Presente para ratificação, os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram o seguinte:-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e Sala do Átrio, ao Centro
de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo, Serviço de Formação
Profissional, para a realização de uma conferência e exposição sobre o tema
"Violência Doméstica - É hora de Mudança", nos dias 25 de novembro e de 25 de
novembro a 2 de dezembro, respetivamente;-----

----- Cedência de uma bandeira do Município, em nylon, solicitada pela
EMEC/ETG, para colocar no exterior das instalações.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----31. PROPOSTA – Ratificação de despachos do Ex.mo Senhor Vereador, Dr. Domingos Pereira.-----

-----Presente para ratificação, os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram o seguinte:-----

----- Cedência do Pavilhão da Escola Primária de Alvelos, à Associação de Pais dos Alunos de Alvelos do Jardim de Infância e 1º ciclo, para a realização de uma Assembleia-Geral de Pais, no dia 19 de outubro;-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim, para a realização de uma sessão de Teatro do Oprimido no âmbito do projeto CONTA MAIS, no dia 30 de outubro;-----

----- Cedência de 50 cadeiras, à entidade "João Dantas, Unipessoal, Lda.", para o evento "Barcelos Noivos", nos dias 7 e 8 de novembro;-----

----- Cedência do logradouro da Escola Primária de Carvalhal, à Comissão Política Concelhia do CDS-PP Barcelos, para a realização de um convívio com os seus militantes e simpatizantes, no dia 8 de novembro;-----

----- Cedência da Escola Primária 1º de Maio, em Arcozelo, à Junta de Freguesia de Arcozelo, para a realização de um Magusto, no dia 10 de novembro;-----

----- Cedência do ringue superior do Pavilhão Municipal de Barcelos, ao Hospital de Santa Maria Maior, E.P.E., para a realização de uma aula de zumba no âmbito do "Dia Mundial da Diabetes", no dia 14 de novembro;-----

----- Cedência do Court de Ténis do Complexo das Piscinas Municipais, à Escola Secundária de Barcelinhos, para a realização das aulas práticas de ténis do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, nos dias 6, 13, 20 e 27 de novembro das 11h às 12h.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de um dos pontos da Proposta dizer respeito ao CDS/PP e por essa razão estar impedido de proceder à votação nos termos da lei.-----

-----**32. PROPOSTA – Ratificação de despacho do Sr. Vereador Dr. Carlos Brito.**-----

-----Presente para ratificação, o despacho proferido pelo Sr. Vereador Dr. Carlos Brito, que aprovou o seguinte:-----

----- Disponibilização de som para apoio à organização do evento: “Taça de Portugal de JetSki 2015”;------

----- Cedência, por empréstimo de um galo de Barcelos gigante para ilustração do programa “A tarde é sua”, da TVI, no dia 29 de Outubro de 2015.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**33. PROPOSTA – Ratificação de despachos da Sra. Vereadora Maria Elisa Braga.**-----

-----Presente para ratificação, os despachos proferidos pela Sra. Vereadora Maria Elisa Braga, que aprovaram o seguinte:-----

-----1 - Cedência de grupos culturais, no âmbito dos Protocolos de Colaboração celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as actividades que pretendem desenvolver:-----

----- Centro Social e Paroquial de Fragoso – Grupo Teatro do Neiva;-----

----- A FOCA-Associação de Pais de Carreira e Fonte Coberta – Grupo Folclórico Santa Maria de Moure;-----

----- Freguesia de Remelhe – Grupo Folclórico de S. Lourenço de Alvelos;-----

----- Círculo Católico de Operários – Grupo de Teatro Neiva – A Mó;-----

----- Freguesia de Remelhe – Grupo Musical “Sons de Barro”;-----

----- -- Centro Social e Paroquial de Fragoso – Grupo Cultural e Etnográfico de Aldreu;-----

----- Amigos da Montanha – Banda do Galo;-----

----- Centro Social e Paroquial de Arcozelo – Companhia de Teatro “ A Capoeira”;-----

----- Freguesia de Aldreu – Grupo Folclórico Nossa Senhora da Abadia e Grupo de Danças e Cantares “As Gamelinhas de Palme”;-----

----- Associação Desportiva e Cultural de Manhente – Teatro Popular de Carapeços – TPC.-----

-----Barcelos, 03 de Novembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**34. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente acta em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)